

PROC. Nº 0814/10
PLCL. Nº 003/10

Inclui inc. XXVIII e §§ 14, 15 e 16 no art. 70, e altera o art. 72 da lei Complementar nº 7, de 07 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município -, e alterações posteriores, incluindo no rol de isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os proprietários de imóveis danificados por catástrofes e dando outras providências.

^{nº 02}
EMENDA ONDE COUBER AO PLCL Nº 003/10


A isenção do IPTU será dada àqueles imóveis populares que tiverem mais de trinta (30 %) por cento do imóvel danificado, tendo como parâmetro o valor venal de até cem mil reais.

JUSTIFICATIVA

O projeto pretende isentar do IPTU àqueles que possuem menos recursos e condições financeiras, tendo critério claro e objetivo, buscando assim amenizar o sofrimento e desalento que abalam as pessoas ao sofrer com catástrofes, como enchentes, vendaval, desmoronamento ou queda de árvore.

Sala das sessões, 01 de setembro de 2011.


Lider 21


na Mesa